PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 16/2005**
**PA nº /2005**

**CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Cessão Gratuita de Uso, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **Cessionário**, neste ato representado pelo Exma. Srª. Desembargadora Presidente, **Drª. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA,** e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA**, aqui denominada **Cedente**, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, n.º 572, Centro, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.366/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, **IRENE DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora do RG n.º 1110197 SSP-MA e CPF n.º 227.333.451-68, têm entre si, justo e acordo o presente contrato de Cessão de Uso com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Cessão Gratuita de Uso do imóvel locado pela Cedente, situado na Rua Magalhães de Almeida, n.º 175, Centro, Presidente Dutra - MA, o qual será utilizado pelo Cessionário para instalação e funcionamento da Vara do Trabalho de Presidente Dutra.

**Parágrafo Primeiro:** Fica o Cessionário autorizado a proceder no prédio ora cedido, as reformas e adaptações que se fizerem necessárias à finalidade a que se destina.
**Parágrafo Segundo:** O Cedente não poderá, salvo necessidade imprevista, urgente e comprovada que justifique o interesse público, suspender o uso, gozo do objeto descrito na Cláusula Primeira, antes de findo o prazo convencionado na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO DA CEDENTE

1- Disponibilizar ao Cessionário o aludido imóvel deste contrato, mantendo o controle indireto sobre o mesmo;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

1- Disponibilizar para a guarda do imóvel objeto deste contrato, vigilante, em todos os turnos e dias, inclusive feriados e finais de semanas;
2- Disponibilizar Recursos Humanos para execução dos serviços a serem prestados pela Vara do Trabalho de Presidente Dutra;
3- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao consumo de água, luz e esgoto, taxa de lixo, IPTU, bem como quaisquer outros da mesma natureza, assim determinado pelo Poder Público, que vierem incidir sobre o imóvel, durante o período da Cessão;
4- Utilizar-se do imóvel unicamente para a instalação da Vara do Trabalho de Presidente Dutra;
5- Solicitar, por escrito, autorização da Cedente, sempre que necessitar executar quaisquer obras que implicarem em modificações na estrutura do imóvel, objeto do presente contrato;
6- Responsabilizar-se pela conservação das instalações físicas do prédio cedido;
7- Permitir a entrada do Cedente nas dependências cedidas do imóvel a qualquer tempo para fiscalização, desde que o faça em horário compatível, podendo fazê-lo no todo ou em parte;
8- Reconhecer que toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, fica incorporada ao mesmo, não lhe assistindo direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido ao Cessionário transferir, no todo ou em parte, o imóvel objeto do presente contrato ou utilizar-se do mesmo para fins diversos daqueles constantes na Cláusula Primeira, salvo com autorização expressa da Cedente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) anos, início em 07 de novembro de 2005 e término em 07 de novembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Único:** Não havendo acordo para sua prorrogação, será devolvido o imóvel à cedente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO

A rescisão operar-se-á na forma do disposto no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93. Rescindido ou expirado o prazo contratual, o Cessionário obriga-se devolver o imóvel, objeto do presente contrato, no mesmo estado de conservação e uso que lhe foi entregue.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada nos meios de comunicação adequados, correndo as despesas por conta do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2005.

**Kátia Magalhães Arruda**
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

**Irene de Oliveira Soares**
Prefeita Municipal de Presidente Dutra

**Testemunhas:**

1) _____
CPF N º
2) _____
CPF Nº